

# **GRUPO DESPORTIVO EIXENSE**

## **PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO**

Outubro de 2007

# Capitulo I

## Denominação, fins, sede e símbolos

### Artº1

O Grupo Desportivo Eixense, que abreviadamente se designa por G.D.E. é um grupo desportivo, cultural e recreativo, que adquiriu personalidade jurídica desde 02 de Agosto de 1976, e se rege pelo presente regulamento.

### Artº2

O G.D.E., pela sua secção desportiva, tem por fins desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados, proporcionando-lhes ainda meios de cultura e recreio.

### Artº3

São interditos ao clube qualquer actividade de carácter político ou religioso.

### Artº4

O G.D.E. tem a sede no seu complexo desportivo, situado no Largo do Monte na Vila de Eixo, podendo ocupar ou possuir instalações em qualquer outro local.

### Artº5

- 1- O G.D.E. tem como símbolo principal uma bandeira verde e branca com um distintivo no centro representando o brasão da Vila de Eixo.
- 2- Constituem também símbolos do clube, o emblema, os galhardetes, os guiões e os equipamentos, que terão a forma e a composição descritas em regulamentos.

# Capítulo II

## Sócios

### Secção I

#### Admissão, classificação, exoneração e readmissão

##### **Artº6**

- 1- Podem solicitar a sua admissão como sócio do G.D.Eixense, todos os indivíduos maiores, emancipados ou sob proposta de um sócio.
- 2- Compete aos seus representantes legais solicitar a admissão como sócios de indivíduos de menor idade.

##### **Artº7**

Os sócios classificam-se em efectivos, de mérito e honorários.

##### **Artº8**

São sócios efectivos os sócios maiores ou emancipados que solicitarem a sua admissão para gozarem de todos os direitos e se sujeitarem a todos os deveres estatutários, e que nessas condições foram admitidos.

##### **Artº9**

- 1- Os sócios infantis poderão ser dispensados do pagamento de quotas e outras contribuições obrigatórias, nos termos que se estabelecerem em regulamento.

##### **Artº10**

- 1- São sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas, que como tal sejam reconhecidos pela Assembleia-geral, sob proposta da Direcção ou de pelo menos cinquenta sócios efectivos, em virtude de serviços relevantes prestados ao clube.
- 2- Os sócios de mérito ficam isentos do pagamento de quotas e outras contribuições obrigatórias.
- 3- Não perdem a qualidade de sócios efectivos os que forem reconhecidos como sócios de mérito.

### **Artº11**

- 1- São sócios honorários os entidades referidas no nº1 do artº10, desde que os serviços prestados ao clube sejam reputados como excepcionalmente relevantes.
- 2- Aos sócios honorários é aplicável o disposto no Artº anterior.

### **Artº12**

- 1- Os sócios que tenham pedido a exoneração, bem como os eliminados ou expulsos, podem solicitar a sua readmissão.
- 2- O número de ordem dos sócios readmitidos é o correspondente ao da data da sua readmissão.
- 3- A nenhum sócio é concedida mais do que uma readmissão.

## **Secção II**

### **Direitos e Deveres**

#### **Artº13**

- 1- São Direitos dos sócios:
  - a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do clube nas condições regulamentares.
  - b) Representar o clube na prática da educação física e dos desportos, em actividades culturais e recreativas, e praticar as referidas actividades nas instalações do clube ainda que sem carácter de competição.
  - c) Tomar parte nas Assembleias-gerais, votar, eleger, e ser eleito.
  - d) Apresentar listas para a eleição dos Órgãos Sociais.
  - e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais Extraordinárias.
  - f) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do clube nos oito dias que precedem a Assembleia-geral Ordinária convocada para efeito do disposto na alínea b) do artº25.
  - g) Solicitar aos Órgãos Sociais as informações e esclarecimentos, ou apresentar sugestões de utilidade para o clube.
  - h) Propor a admissão de sócios e recorrer das decisões da Direcção que tenham rejeitado ou anulado.

- i) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas.
- 2- Os direitos constantes nas alíneas c), g), e h) do número anterior, são privativos dos sócios efectivos.

#### **Artº14**

- 1- São Deveres dos sócios:
  - a) Defender o prestígio e a dignidade do clube dentro das normas do civismo e da ética desportiva.
  - b) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos Órgãos Sociais.
  - c) Aceitar, salvo motivo ponderoso, o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou designados, desempenhando-os com probidade e zelo.
  - d) Efectuar pontualmente o pagamento de quotas e outras contribuições obrigatórias.
- 2- O Dever constante na alínea c) do número anterior respeita apenas aos sócios efectivos.

## **Capítulo III**

### **Assembleia-geral e Órgãos Sociais.**

#### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artº15**

O G.D.E.prosegue os seus fins através da Assembleia-geral e dos Órgãos Sociais, que são a Mesa da Assembleia-geral, o Conselho Fiscal e a Direcção.

#### **Artº16**

- 1- A eleição dos Órgãos Sociais será trienal, por listas que incluem a totalidade ou parte dos Órgãos Sociais, sendo apenas elegíveis os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

### **Artº17**

É permitida a reeleição dos membros dos Órgãos Sociais.

### **Artº18**

- 1- O ano social inicia-se em 1 de Julho e termina em 30 de Junho.
- 2- Os Órgãos Sociais serão eleitos e assumem as suas funções até à segunda semana de Julho.
- 3- Os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em exercício até tomada de posse dos novos membros eleitos.

### **Artº19**

- 1- Perdem a qualidade de membros dos Órgãos Sociais aqueles que:
  - a) Peçam a demissão e esta seja aceite.
  - b) Sejam punidos com algumas das penas referidas nas alíneas d) e f) do Nº1 do Artº46.
  - c) Sejam punidos com prisão maior por crime doloso.

### **Artº20**

- 1- Os membros de cada um dos Órgãos Sociais são solidários e colectivamente responsáveis pelos actos praticados pelo respectivo Órgão no exercício do mandato para que são eleitos, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na acta da sessão em que a deliberação foi tomada.
- 2- A responsabilidade a que alude o nº anterior extingue-se logo que em Assembleia-geral sejam aprovados os actos da Gerência, excepto se anteriormente se verificar terem sido praticados com dolo ou fraude.
- 3- Cada membro dos Órgãos Sociais pode requerer certidão da acta na parte de que conste a sua declaração de voto e a descrição do tema a que se refere.

### **Artº21**

- 1- Os Órgãos Sociais só podem deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício.

- 2- As deliberações tomam-se pela maioria dos votos, tendo o presidente voto de qualidade.

## **Secção II**

### **Assembleia Geral**

#### **Subsecção I**

#### **Constituição**

##### **Artº22**

- 1- A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios efectivos no gozo dos seus direitos estatutários.
- 2- A reunião dos membros da Assembleia-geral efectua-se obrigatoriamente por anúncio publicado num dos jornais mais lidos da região e através de afixação de editais em cinco lugares públicos, ou em alternativa, através de envio de avisos expedidos por via postal para a residência dos sócios, desde que em Portugal.
- 3- A publicação do anúncio e editais a que se refere o número anterior devem efectuar-se com a antecedência mínima de quinze dias, relativamente à data da realização da Assembleia.

##### **Artº23**

A convocatória da Assembleia-geral deve ser subscrita pelo presidente ou por quem o substitua e conter, com precisão, a respectiva ordem de trabalhos.

##### **Artº24**

- 1- Considera-se validamente constituída a Assembleia-geral quando à hora marcada para a sua realização estiverem presentes mais de metade dos sócios.
- 2- Decorrida meia hora sobre a hora marcada, a Assembleia poderá efectuar-se com qualquer número de sócios presentes.
- 3- Não terá lugar a Assembleia-geral requerida nos termos da alínea c) do nº4 do Artº28, se, após espaço de tempo a que se refere o número anterior, não estiver presente a totalidade dos sócios requerentes.

## **Subsecção II**

### **Competência**

#### **Artº25**

A Assembleia-geral detém a plenitude de poder do G.D.E., é soberana nas suas decisões dentro dos limites da Lei e dos Estatutos, pertencendo-lhe apreciar e decidir sobre todos os assuntos de interesse para o clube, designadamente:

- a) Eleger os membros dos Órgãos Sociais.
- b) Apreciar e votar o relatório das actividades do clube e contas de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano social.
- c) Fixar ou alterar as importâncias da jóia na admissão de sócios, das quotas e de qualquer outra contribuição obrigatória.
- d) Apreciar e votar estatutos do clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los bem como integrar as suas lacunas.
- e) Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito.
- f) Decidir da alienação de bens imóveis e das garantias a prestar pelo clube que onerem bens imóveis ou consignem qualquer rendimento.
- g) Conceder nos termos do nº1 do Artº10, a qualidade de sócios de mérito e de sócio honorário.
- h) Apreciar e julgar os recursos por ela interpostos.
- i) Decidir sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos.
- j) Alterar as suas próprias deliberações.
- k) Aplicar as penas referidas nas alíneas d) a f) do nº1 do Artº46.

## **Subsecção III**

### **Funcionamento**

#### **Artº26**

A Assembleia-geral é dirigida pelo presidente, coadjuvado por dois secretários, que com ele constituem a mesa, à qual compete representar a Assembleia-

geral no intervalo das suas reuniões em todos os actos externos ou internos que se efectuem no decorrer do mandato.

#### **Artº27**

- 1- Ao presidente da Assembleia-geral compete ainda:
  - a) Assinar as actas da Assembleia-geral
  - b) Lavrar os termos de abertura e de encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-geral.
  - c) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais.
- 2- Aos secretários compete ainda:
  - a) Redigir e assinar as actas da Assembleia
  - b) Executar o expediente relativo à Assembleia

#### **Artº28**

- 1- As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2- Considerando o disposto no Artº 25, Assembleia-geral reunirá com a seguinte periodicidade:
  - a) A cada triénio social no período compreendido entre 1 e 15 de Julho, para o efeito do referido na alínea a);
  - b) Em cada ano social, no mesmo período da alínea anterior, para o efeito do referido nas alíneas seguintes.
- 4- As Assembleias-gerais Extraordinárias têm lugar:
  - a) Por iniciativa do seu presidente
  - b) A requerimento do conselho Fiscal ou da Direcção
  - c) A requerimento de pelo menos 50 sócias efectivos.

#### **Artº29**

- 1- Nas Assembleias Gerais Ordinárias é reservado um período de meia hora antes da ordem de trabalho para discussão de assuntos de interesse para o clube.
- 2- Por deliberação da Assembleia, o período referido no número anterior pode ser excepcionalmente prorrogado por mais meia hora.

#### **Artº30**

- 1- As deliberações da Assembleia-geral são tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.
- 2- As deliberações para eleição dos membros dos Órgãos Sociais são tomadas num só escrutínio, designando-se vencedora a lista que maior número de votos receber.
- 3- As deliberações só podem recair sobre os assuntos constantes da convocatória, ou os constantes em requerimento apresentado à mesa, a anteceder o início dos trabalhos, Outros assuntos fora do âmbito agora referido são consideradas nulas e de nenhum efeito.
- 4- A cada sócio corresponde um voto, não podendo votar componentes da Mesa da Assembleia-geral e os membros dos demais Órgãos Sociais, quando estejam em apreciação os seus actos.

### **Secção III**

#### **Conselho Fiscal**

##### **Subsecção I**

##### **Constituição**

###### **Artº31**

- 1- O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos.
- 2- São membros efectivos do Conselho Fiscal o Presidente, o Secretário, e o relator. O Secretário poderá substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 3- O cargo de relator deve ser preenchido de preferência por indivíduos com preparação adequada à função que vai desempenhar.

##### **Subsecção II**

## **Competência**

### **Artº32**

- 1- Ao conselho Fiscal compete:
  - a) Fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros da Direcção, projectos de empréstimos e outras operações de crédito.
  - b) Dar parecer sobre o relatório das actividades do clube e contas da Direcção, relativas ao ano social.
  - c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direcção à Assembleia-geral.
  - d) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios, proposta pela Direcção.
  - e) Dar parecer sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos, sobre a aplicação das sanções disciplinares das alíneas d) a f) do nº1 do Artº 46, sobre os recursos em matérias disciplinares e ainda instruir os processos de inquérito, de sindicância e disciplinares que lhe sejam confiados.
  - f) Dar parecer sobre a restante actividade do clube, sempre que para tal seja solicitado.
- 2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sem direito de voto , às reuniões da Direcção.

## **Subsecção III**

### **Funcionamento**

#### **Artº33**

- 1- O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre.
- 2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

## **Secção IV**

**Direcção**  
**Subsecção I**  
**Constituição**

**Artº34**

- 1- O G.D.E. é dirigido e administrado por uma Direcção, composta por um presidente, um ou mais vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um ou mais vogais.
- 2- Haverá ainda dois directores suplentes.
- 3- Qualquer alteração à estrutura referida no ponto anterior, deverá ser posta à consideração da Assembleia Geral, após requerimento à Mesa .

**Subsecção II**  
**Competência**

**Artº35**

À Direcção compete prestigiar o clube, zelar pelos seus interesses, impulsionar o progresso das suas actividades, designadamente:

- a) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e readmissão de sócios, salvo o disposto na alínea i) do Artº25.
- b) Propor à Assembleia-geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios, pelo período que julgue conveniente.
- c) Aplicar as penas das alíneas a) a c) do nº1 do Artº46.
- d) Propor à Assembleia-geral o reconhecimento como sócio de mérito ou honorário.
- e) Colaborar com os poderes públicos e, em especial, com os Órgãos do poder local, em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins do clube.
- f) Decidir sobre reclamações a entidades oficiais, representações, protestos de jogos, recursos e outros actos de contencioso administrativo e desportivo.

- g) Participar nas reuniões e Assembleias dos organismos desportivos, culturais e recreativos.
- h) Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, ou suspender aquelas obrigações, nos termos regulamentares.
- i) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia-geral para prestar esclarecimentos e fornecer elementos inerentes à sua actividade.

#### **Artº36**

As atribuições específicas de cada director são estabelecidas em Regulamento de Procedimento Interno, sem prejuízo de qualquer poder ou funções que, em casos especiais ou omissos, a Direcção lhes possa confiar.

#### **Artº37**

*ver*



Se as circunstâncias o justificarem, a Direcção poderá contratar secretários e adjuntos remunerados, de preferência sócios do clube, para os serviços administrativos e para as actividades desportivas.

### **Subsecção III**

#### **Funcionamento**

#### **Artº38**

A Direcção é presidida pelo presidente, que é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos vice-presidentes, a nomear.

#### **Artº39**

- 1- A Direcção reúne ordinariamente na sede do clube, uma vez por mês, em dia e hora estabelecidas na primeira reunião posterior à tomada de posse.
- 2- No caso de renúncia das funções para que foi eleito, um elemento poderá ser substituído por outro, desde que integre a última lista eleita.
- 3- As decisões são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

#### **Artº40**

Nos oito dias que antecederem à Assembleia-geral a que se refere a alínea b) do Artº25, a Direcção porá à disposição dos sócios, na sede do clube, o relatório de actividades e contas de gerência, bem como os livros e demais documentos necessários à sua apresentação.

## **Capítulo IV**

### **Actividades do clube**

#### **Secção I**

#### **Actividade Desportiva**

#### **Artº41**

A actividade desportiva abrange todas as modalidades destinadas à prática da educação e do desporto por amadores.

#### **Artº42**

- 1- As modalidades desportivas são divididas em secções autónomas a seguir discriminadas:
  - a)-Escola de Formação;
  - b)-Futebol Júnior
  - c)-Futebol Sénior
  - d)-Secção de Pesca
- 2- O futebol sénior constituirá uma secção autónoma, dirigida pelo presidente e disporá de regulamento próprio, sob a responsabilidade de um dos vice-presidentes;
- 3- Será definido um organigrama de toda a estrutura das secções do G.D.E.

#### **Artº43**

- 1- A exibição e competição desportivas, em representação do G.D.E. em provas oficiais e particulares são confiadas a atletas amadores inscritos ou contratados pelo clube, nos termos que a Direcção decidir.

- 2- Para a orientação dos atletas, a Direcção pode contratar ou designar os técnicos que julgue adequados.

## Secção II

### Actividade Cultural e Recreativa

#### Artº44

A actividade cultural e recreativa do G.D.E.abrange as modalidades que a Direcção considerar mais convenientes à satisfação das actividades culturais e recreativas dos sócios.

## Capítulo V

### Disciplina e Recursos

#### Secção I

#### Disciplina

#### Artº45

Todos os sócios do G.D.E. estão sujeitos ao poder disciplinar do clube.

#### Artº46

- 1- As infracções disciplinares consistem na violação culposa dos deveres estatutários e regulamentares do clube, e são punidos consoante a sua gravidade, com as seguintes penas:
  - a) Admoestação
  - b) Repreensão registada
  - c) Suspensão até 30 dias.
  - d) Suspensão de 30 dias a 1 ano.
  - e) Suspensão de 1 a 3 anos.
  - f) Expulsão
- 2- A aplicação das penas disciplinares, que não sejam as das alíneas a) e b) do nº anterior , depende da prévia instauração de processos disciplinares, aos quais são aplicáveis os princípios gerais do direito disciplinar.

- 3- A aplicação de qualquer pena disciplinar não isenta o infractor do pagamento da indemnização devida pelos prejuízos causados ao clube.
- 4- São circunstâncias atenuantes:
  - a) O registo disciplinar isento de qualquer pena
  - b) Os serviços relevantes prestados ao clube.
  - c) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.
- 5- São circunstâncias agravantes unicamente as seguintes:
  - a) A qualidade de membro do Órgãos Sociais.
  - b) A reincidência.
  - c) A acumulação de infracções.
  - d) O desprestígio público que resultar da infracção.

#### **Artº47**

A disciplina dos Técnicos, atletas ou empregados do clube, constará nos respectivos Regulamentos de Procedimento Interno, contratos e leis aplicáveis.

### **Secção II**

#### **Recursos**

#### **Artº48**

- 1- Admitem recurso para a Assembleia-geral as decisões:
  - a) Da Direcção, quando recaiam sobre as matérias das alíneas a) e c) do Artº35.
  - b) De qualquer dos Órgãos Sociais que, violando os Estatutos ou Regulamentos, ofendam direitos dos sócios.
- 2- Os recursos devem ser interpostos para a Assembleia-geral, através do seu presidente, no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão, e tem efeito suspensivo.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais**

#### **Artº49**

- 1- Para aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, haverá os necessários Regulamentos de Procedimento Interno.
- 2- As disposições regulamentares consideram-se provisoriamente em vigor desde a data neles fixada, tornando-se definitiva a sua vigência a partir da ratificação pela primeira Assembleia-geral que posteriormente se realizar.

#### **Artº50**

- 1- O G.D.E. poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins, em Assembleia-geral, especificamente convocada para esse efeito, por decisão de quatro quintos dos sócios efectivos existentes, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, por quatro quintos dos sócios presentes à reunião.
- 2- A Assembleia-geral referida no nº anterior, no caso de decidir a dissolução do clube, estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social, se o houver.

#### **Artº51**

Estes Regulamentos podem ser alterados ou revogados em Assembleia-geral convocada para esse fim, nos termos do Artº28.